

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. **MAFALDA GENEROSA MATSUNO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2025/2026**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2026 a 30 de junho de 2026** e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica convencionado que nos sábados, dias **06 e 13 de junho/2026**, haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às **17h00 (dezesete horas)**, sendo que as horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho nestes dias serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da convenção coletiva de trabalho de 2025/26.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente; prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA QUARTA – FERIADO – *CORPUS CHRISTI* (DIA 04/junho/2026)

É vedada a utilização do labor dos empregados para o trabalho no feriado de *Corpus Christi*, dia **04/junho/2026**, uma vez que trata-se de feriado municipal por força do inciso IV do art 295 da Lei Complementar nº 180 de 06/junho/2022.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições acima pactuadas. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA QUINTA

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2025/2026, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

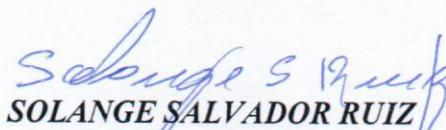
Cianorte (PR), 02 de junho de 2026.


MAFALDA GENEROSA MATSUNO

CPF- 883.644.889-53

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE


SOLANGE SALVADOR RUIZ

CPF-361.611.289-34

Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE